



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.331, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

***CRIA O SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Nova Venécia o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM-PMNV), para registro e controle de alimentos advindos da agroindústria, que circulam dentro do Município.

Art. 2º.As empresas que comercializam esses produtos, não estão dispensados de atender as normas legais sanitárias quanto à construção, instalação e comercialização, funcionamento, produção de alimentos e dizeres de rotulagem, ficando sujeitas a análises fiscais periódicas.

Art. 3º.O SIM – PMNV terá validade de cinco anos e poderá ser cassado quando o estabelecimento ou o produto deixe de atender as normas sanitárias para a sua concessão, principalmente quanto às características físico-químicas e microbiológicas, cabendo ao órgão competente realizar análises fiscais, tão logo o produto seja exposto ao consumo.

Art.4º.Os produtos já existentes no comércio, deverão ser cadastrados na Vigilância Sanitária, pelas empresas comerciantes, num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único.Não registrados no prazo deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal apreenderá os produtos mediante laudo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.5º.As exigências contidas nesta Lei não exclui as obrigações instituídas pelo Código de Vigilância Sanitária, Código de Posturas e outros regulamentos.

Art.6º.O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei até sessenta dias da sua publicação.

Art.7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de abril de 1999.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL